



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
(32) 3345-1270 – altoriodocegabinete@ymail.com

DECRETO Nº 2.738, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu artigo 17 inciso I, *alínea "i"* e artigo 75 inciso VI.:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a prorrogação, pelo Estado de Minas Gerais, até 30 de junho de 2021, do prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Alto Rio Doce/MG, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
(32) 3345-1270 – altoriocegabinete@ymail.com

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal e os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG.

Alto Rio Doce, MG, 07 de janeiro de 2021.

